

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 083/2024

ID COMPRASGOV: Nº 90083/2024

Torna-se público que a UniRV- Universidade de Rio Verde, por meio do Departamento de Contratações, que realizará Dispensa Eletrônica, com **critério de julgamento menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 806 de 30 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis.

UASG: 928244

Data da sessão: 26 de Julho de 2024.

Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h00 - Horário de Brasília.

Este aviso está disponível e publicado aos interessados nos sites:

UniRV - Universidade de Rio Verde

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt

COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DISPENSA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma estimada, de limpeza e desobstrução das redes de esgoto, pluvial, prumada e calhas dos telhados do Campus Goiânia da UniRV – Universidade de Rio Verde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E VALOR ESTIMADO

2.1. A Administração realizou pesquisa de mercado e levantou o valor estimado para a contratação. A prestação de serviço será realizada conforme as descrições e o valor de referência da tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	METRO	1.200	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS REDES DE ESGOTO, PLUVIAL, PRUMADA E CALHAS DO TELHADO DO CAMPUS GOIÂNIA	R\$23,50	R\$28.200,00
VALOR ESTIMADO: (Vinte e oito mil e duzentos reais).					R\$28.200,00



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) e as especificações constantes deste aviso, prevalecerão às do Aviso de Dispensa.

2.1.2. Nenhum item será contratado com valor superior ao indicado na tabela acima.

2.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Em obediência ao que estipula a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 14, **não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:



- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, art. 7º, da Lei nº 10.520/2022 e art. 87, da Lei nº 8.666/93;
 - d.1) o impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei n.º 14.133/2021).
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - h.1) a vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



- j) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei n.º 14.133/2021;
 - j.1.) a empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.
 - j.2.) a empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto na alínea j.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.
 - j.3.) a regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos das alíneas “j.1. e j.2.”.
- k) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- l) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 2021.

3.3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.5. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Como **condição para participação na Dispensa**, no cadastramento da proposta inicial, a interessada declarará em campo próprio do sistema eletrônico que:

3.4.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;

3.4.2. a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, **que não ultrapassou o limite de faturamento** e que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021:

3.4.2.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4.7. não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

3.4.9. o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens descritos no item 3.4., sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Edital.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento.

4.3.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estar definido no sistema de processamento da dispensa para cada item.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.1.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar, será convocado por meio do sistema eletrônico, para que envie sua proposta atualizada no prazo de **30 (trinta) minutos**, após finalizar a disputa, prorrogável a critério do responsável da dispensa.

6.1.2. O não envio da proposta no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

6.1.3. O prazo estabelecido pelo responsável da dispensa poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo responsável.

6.2. A empresa vencedora deverá enviar proposta formal após o encerramento da fase de lances, contendo inclusive a marca/modelo, se houver, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas mínimas constantes do Anexo I deste Aviso de Dispensa.

6.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor conseguir comprovar que possui ou possuía recursos suficientes para executar a contento o objeto, será inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.1. Se algum documento da habilitação parcial no SICAF não estiver válido, deverá ser apresentado (anexados) para que supra sua exigência.

7.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) para empresa individual: registro comercial;
- b) para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- c) para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

7.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

- a) **Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta dispensa.
- c) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
 - e.1) Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;
- f) **Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, na forma da Lei nº 12.440/2011.

7.3.1. O responsável pela contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

7.3.2. No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.4. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

a) **Comprovação da sua capacitação técnica** através da verificação de compatibilidade entre sua Atividade Econômica, apresentada no Cartão CNPJ e/ou Contrato Social, e o objeto desta contratação.

b) **Atestado ou declaração de capacidade técnica**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado, satisfatoriamente, fornecimento(s) semelhante(s) ao objeto desta dispensa.

b.1) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado (sempre que possível) e conter todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

c) **Declaração de Visita Técnica e/ou de ciência do local dos serviços, emitida em papel timbrado da interessada, preenchida e devidamente assinada, comprovando que possui conhecimento acerca dos locais onde serão prestados os serviços objeto desta dispensa.**



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

7.5 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela UniRV, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados.

7.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.6.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12. A CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos que entender necessário a comprovação da regularidade.

7.13. Em caso de documentação faltante, será designado o prazo de **30 (trinta) minutos** para anexo de documentos pré-existentes, conforme solicitado, prorrogável a critério do responsável da dispensa.

7.13.1. Em caso de tempo restante disponibilizado será acumulado para uma possível nova solicitação de anexo.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

7.14. O(A) **Agente de Contratação/Comissão** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (art. 38, § 6º Decreto Municipal n.º 799/2023).

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei n.º 14.133/2021, art. 64, e art. 38, § 4 do Decreto Municipal n.º 799/2023).

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento;

8.2. Como condição para **adjudicação/homologação** o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá providenciar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **02 (dois) dias úteis** para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da adjudicação/homologação, sob pena de desclassificação da proposta.

8.3. Após a realização do CRC, da adjudicação e da homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.4. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para realizar a assinatura, que deverá ser, **preferencialmente eletrônica** no Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Fornecimento – OF/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.4.1. Frente a impossibilidade da assinatura de acordo com o subitem 8.2, a licitante fica ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

8.4.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) **Agente de Contratação/Comissão** durante o certame; (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado);

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado)

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (Para a infração prevista, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado):

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ([art. 44, § 4º do Decreto Municipal n.º 799/2023](#));



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

9.1.5. fraudar a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado);

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#). (Para a infração prevista, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado);

9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.2. advertência;

9.2.3. multa;

9.2.4. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.3. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0.1, 9.1.1 e 9.1.3, quando



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0.1, 9.1.1 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do (art. 44, § 4º do Decreto Municipal n.º 799/2023).

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. As solicitações de informações e os pedidos de esclarecimentos acerca do Aviso de Dispensa deverão ser encaminhados no endereço eletrônico contratacao@unirv.edu.br, ou



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

ainda, pelo número **(64) 3620-2231**, em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.14. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo de contratação, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual, sendo responsabilidade da empresa licitante/contratante informá-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado;

10.15. Por força do art. 9º da [Portaria n.º 657/2024 - Reitoria](#), que designa membro de comissão, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infração licitatória, fase recursal e dá outras providências, faz-se mencionar a mesma, aqui, para amplo e geral conhecimento dos participantes do processo licitatório e eventuais/futuros contratantes.

10.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.16.1. ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração de Visita Técnica e/ou de ciência do local dos serviços;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

Rio Verde, 23 de julho de 2024

Vinícius de Oliveira Fonseca - Agente de Contratação
Departamento de Contratações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E MOTIVAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma estimada, de limpeza e desobstrução das redes de esgotos, pluvial, prumada e calhas dos telhados do Campus Goiânia da UniRV – Universidade de Rio Verde.

1.2. Justifica-se a necessidade desta contratação uma vez que hoje o prédio está com grande problema quanto a escoamento de água, tanto da chuva como também a utilizada na limpeza, sendo que a mesma sempre que descartada em ralos ou valas retorna, sendo assim necessário uma limpeza e desobstrução da tubulação de todo o campus o perfeito funcionamento da rede pluvial e de esgoto do prédio.

1.3. A contratação deste tipo de serviço se faz necessário para que possa ser retirado e descartado de forma correta, sem que espalhe ou descarte estes dejetos em locais inapropriados, além de que a empresas deste ramo possuem equipamentos e caminhões equipados e destinados a este tipo de serviço, portanto a contratação de uma empresa habilitadas e especialista se torna imprescindível nesta situação.

1.4. Será contratado mediante Dispensa Eletrônica, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

1.5. Com base no preceito insculpido no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa discricionária na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os propósitos deste processo, que a ausência de complexidade inerente à natureza do objeto em questão, aliada ao seu valor reduzido, torna-se dispensável a produção desse documento. Não obstante, é crucial enfatizar que todas as informações necessárias e suficientes para demonstrar o interesse público, proporcionando a devida segurança transacional, encontram-se devidamente registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrições da tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	METRO	1.200	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS REDE DE ESGOSTO, PLUVIAL, PRUMADA E CALHAS DO TELHADO DO CAMPUS GOIÂNIA

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

3.1. A prestação de serviço em questão ocorrerá no **Campus Goiânia, Avenida T-13 Qd. S-06, Lts.08/13, Setor Bela Vista, Goiânia, GO, CEP 74823-440.**

3.2. A contratada deverá dispor de todos os funcionários, ferramentas, equipamentos e Epi's para realização dos serviços.

3.2.1 Para realização dos serviços de desobstrução/hidrojateamento a empresa deverá ter disponível equipamento próprio, com bomba de alta pressão.

3.3. Em hipótese alguma a Universidade irá disponibilizar funcionário para auxiliar ou realizar qualquer tipo de atividade contratada nesta dispensa.

3.4. Os serviços deverão ocorrer em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, e devem seguir cronograma apontado pelo gestor contratual.

3.5. Devido ao alto fluxo de alunos no prédio os serviços poderão ser solicitados fora do horário de expediente, inclusive aos sábados. Para que não ocorra acidente envolvendo os trabalhadores e também os alunos da instituição.

3.6. A quantidade prevista nesta dispensa foi baseada em levantamento da tubulação total do prédio, realizado pelo Departamento de Obras e Engenharia, visto que se trata de uma prestação de serviço de forma estimada será pago somente o valor realmente executado, conforme solicitação do gestor contratual.

3.7. Ao final do serviço será realizados testes para verificar a eficácia do serviço prestado.

3.8. A CONTRATADA terá que realizar a garantia dos serviços prestados durante o período de 1 mês após a finalização do serviço, o qual a mesma ficará responsável por corrigir ou realizar novamente o serviço aqui contratados caso os mesmos venham a apresentar os mesmos defeitos.

4.DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Christiano Bittar**, conforme **Portaria n. 2681/2022.**

4.2 O gestor/fiscalizador ficará responsável por acompanhar, o indicar colaborar especialista para acompanhar pessoalmente os serviços.

4.3 O gestor/fiscalizador ficará responsável pela verificação e testes a serem realizados posteriormente, para comprovação da eficácia dos serviços prestados.

5.DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência definitiva do objeto do processo, mediante apresentação da Nota Fiscal, da competente liquidação da despesa e do atestado emitido pelo setor competente da UniRV - Universidade de Rio Verde.

5.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transferência bancária.

5.2. Caso a prestação não corresponda ao solicitado, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

5.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

5.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

5.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

5.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

5.8. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br .

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.1. Efetuar a prestação de serviços, em estrita observância das especificações da proposta;



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- 6.2.** Atender às solicitações do Departamento de Contratações da UniRV – Universidade de Rio Verde, nos exatos moldes da proposta apresentada.
- 6.3.** Emitir a Nota Fiscal nos moldes previstos em Contrato, e outros dispositivos que o compõem.
- 6.4.** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, inclusive quanto a regularidade fiscal.
- 6.5.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 6.6.** Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.
- 6.7.** Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.
- 6.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.
- 6.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.
- 6.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.
- 6.12.** Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência.
- 6.13.** Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a)** efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

- b) notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do objeto.

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. As empresas interessadas deverão apresentar, na sessão de julgamento, atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada que comprove ter a empresa realizado, satisfatoriamente, fornecimento(s) semelhante(s) ao objeto desta contratação.

9. DA ANÁLISE DAS ESPECIFICAÇÕES

9.1. As especificações técnicas exigidas no Termo de Referência refletem o MÍNIMO de qualidade da prestação de serviço contratada.

10. DA VISTORIA

10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é de suma importância para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 as 10:30 e da 13:00 as 16:30.

10.1.1. Em caso de interesse na realização da visita, a interessada deverá agendar previamente com a Coordenação Multicampus, por meio do telefone (64) 3611-2202. A visita poderá ocorrer até o último dia útil antes de ocorrer a sessão.

10.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.5. Os interessados deverão apresentar declaração de Visita Técnica e/ou de ciência do local dos serviços, emitida em papel timbrado da interessada, preenchida e devidamente assinada, comprovando que possui conhecimento acerca dos locais onde serão prestados os serviços objeto desta dispensa.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2024 a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, nos termos da Lei 14.133/2021.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E/OU DE CIÊNCIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E/OU DE CIÊNCIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

DECLARO, atender as exigências do Dispensa Eletrônica n. _083_/2024, tipo menor preço, para **a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma estimada, de limpeza e desobstrução das redes de esgoto, pluvial, prumada e calhas dos telhados do Campus Goiânia da UniRV – Universidade de Rio Verde**, contidas no Aviso e seus anexos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, tem conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada dispensa.

Rio Verde, ____ de _____ de ____ .

Nome e Assinatura do Representante Legal

Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO III

MINUTA CONTRATO N. /2024

Dispensa Eletrônica n. 083/2024

ID Compras.gov: n. 90.083/2024

Protocolo n. 1786/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS REDES DE ESGOTO, PLUVIAL, PRUMADA E CALHAS DOS TELHADOS, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n. 2.426/2020, inscrito no CPF n. 393.402.440-87 e no RG n. 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, por seu(s) representante(s) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente contrato, sujeitando-se às cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, no resultado da licitação sob a modalidade de **Dispensa Eletrônica n. 083/2024**, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.



CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços, de forma estimada, de limpeza e desobstrução das redes de esgoto, pluvial, prumada e calhas dos telhados do Campus Goiânia da UniRV – Universidade de Rio Verde**, conforme especificações abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	METRO	1.200	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS REDE DE ESGOTO, PLUVIAL, PRUMADA E CALHAS DO TELHADO DO CAMPUS GOIÂNIA		
VALOR TOTAL					

2.1.1. São partes integrantes deste Contrato, independente, de sua transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica n. 083/2024 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços em questão ocorrerá no **Campus Goiânia, Avenida T-13 Qd. S-06, Lts.08/13, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74823-440.**

3.2. A CONTRATADA deverá dispor de todos os funcionários, ferramentas, equipamentos e Epi's para realização dos serviços.

3.2.1 Para realização dos serviços de desobstrução/hidrojateamento a CONTRATADA deverá ter disponível equipamento próprio, com bomba de alta pressão.

3.3. Em hipótese alguma a Universidade irá disponibilizar funcionário para auxiliar ou realizar qualquer tipo de atividade CONTRATADA neste contrato.

3.4. Os serviços deverão ocorrer em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, e devem seguir cronograma apontado pelo gestor contratual.

3.5. Devido ao alto fluxo de alunos no prédio os serviços poderão ser solicitados fora do horário de expediente, inclusive aos sábados. Para que não ocorra acidente envolvendo os trabalhadores e também os alunos da instituição.

3.6. A quantidade prevista neste contrato foi baseada em levantamento da tubulação total do prédio, realizado pelo Departamento de Obras e Engenharia, visto que se trata de uma prestação de serviço de forma estimada, que será pago somente o valor realmente executado, conforme solicitação do gestor contratual.

3.7. Ao final do serviço será realizados testes para verificar a eficácia do serviço prestado.

3.8. A CONTRATADA terá que realizar a garantia dos serviços prestados durante o período de 01 (um) mês após a finalização do serviço, o qual a mesma ficará responsável por corrigir ou realizar novamente o serviço aqui contratados caso os mesmos venham a apresentar os mesmos defeitos.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O contrato terá vigência _____, a partir da data de assinatura do referido instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1 Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

4.1.2 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (**art. 91, § 4, Lei n. 14.133/2021**).

4.2 O presente contrato perfaz o valor de R\$ _____.

4.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária n. _____, aprovada no orçamento para o exercício de 2024.

4.4 As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do art. 125 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a conferência definitiva do objeto do processo, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, da competente liquidação da despesa e do atestado emitido pelo setor competente da UniRV - Universidade de Rio Verde.

5.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transações bancárias eletrônicas.

5.1.2. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no art. 141 da Lei n. 14.133/21.

5.2. Caso algum serviço não corresponda ao solicitado ou apresente defeitos ou vícios, o pagamento somente será liberado após a reparação do mesmo.

5.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

5.3.1. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal enquanto vigorar a relação contratual decorrente deste processo licitatório, sob pena de rescisão.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal ou documento equivalente em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a CONTRATANTE.

5.5. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da CONTRATANTE por meio da rede mundial de computadores - Internet.

5.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

5.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n. 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei n. 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

5.7.1. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

5.7.2. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

6.1.1. Efetuar a prestação de serviços, em estrita observância das especificações da proposta;

6.2. Atender às solicitações do Departamento de Contratações da UniRV – Universidade de Rio Verde, nos exatos moldes da proposta apresentada.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- 6.3.** Emitir a Nota Fiscal ou documento equivalente nos moldes previstos em Contrato, e outros dispositivos que o compõem.
- 6.4.** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, inclusive quanto a regularidade fiscal.
- 6.5.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 6.6.** Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.
- 6.7.** Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.
- 6.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.
- 6.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.
- 6.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.
- 6.12.** Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Contrato.
- 6.13.** Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do objeto.



CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Christiano Bittar**, conforme **Portaria n. 2681/2022**.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) **Agente de Contratação** durante o certame; (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato lícitado)

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato lícitado)

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (Para a infração prevista, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato lícitado)

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; (art. 44, § 4º do Decreto Municipal n. 799/2023)

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado)

9.1.5. fraudar a licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado)

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado)

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (Para a infração prevista, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato lícitado)



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013. (Para a infração prevista, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado)

9.2. Com fulcro na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0.1, 9.1.1 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0.1, 9.1.1 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do (art. 44, § 4º do Decreto Municipal n. 799/2023).



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n. 14.133/2021.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

10.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021);

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021);

10.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde - GO.



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Prof. Dr. Alberto Barella Netto

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____